

**Poder Executivo****MAROTTO MIRANDA**

Prefeito

BRUNO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	3 a 5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6 a 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1.259, DE 03 DE JUNHO DE 2025****Autor: Poder Executivo****“CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL DE ESCOLA E ASSISTENTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”****A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte, LEI:**

Art. 1º - Fica concedida gratificação sobre o vencimento do cargo em comissão ou função gratificada dos servidores ocupantes dos cargos de Diretor Geral de Escolar - símbolo DGE e Assistente Escolar, símbolo DAE, da estrutura de cargos da Secretaria Municipal de Educação de Mesquita.

Art. 2º - Para fins de concessão, as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino serão classificadas em Níveis, observada o total de alunos matriculados por escola.

Nível A - Acima de 800 alunos;
Nível B - Até 800 alunos
Nível C - Até 600 alunos;
Nível D - Até 400 alunos;
Nível E - Até 200 alunos.

§1º - O total de alunos matriculados que trata o *caput* deste artigo levará em consideração o atendimento de todos os turnos, tendo como data base a última quarta-feira do mês maio.

§2º - Os alunos matriculados em horário integral serão contabilizados em dobro.

§3º - A classificação das Unidades Escolares deverá ser atualizada anualmente, por meio de Decreto, até 30 de junho.

Art. 3º - O percentual da gratificação será escalonado de acordo com a classificação das Unidades Escolares, conforme abaixo:

Nível A - 50%
Nível B - 40%
Nível C - 30 %
Nível D - 20%

Parágrafo único - Os Diretores e Assistentes das Unidades Escolares classificadas em “Nível E” receberão exclusivamente o valor do cargo ou função gratificada.

Art. 4º - O Núcleo Municipal de Educação Especial será classificado em 01 (um) nível superior em relação ao quantitativo total de alunos matriculados.

Art. 5º - A publicação da classificação das Unidades se dará por Decreto, devendo ser anualmente revisada e publicada no mês de junho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2025, ficando revogada a Lei nº 1.193, de 2 de maio de 2022, e as disposições em contrário.

Mesquita, 03 de junho de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito**LEI Nº 1.260, DE 03 DE JUNHO DE 2025****Autoria do Poder Executivo**

“Altera a Lei nº 1.091, de 29 de outubro de 2018, para incluir o § 3º no artigo 4º e acrescentar o Anexo II, que dispõe sobre a criação e a modificação dos Brasões de Armas da Guarda Civil Municipal de Mesquita e seus Grupamentos Especializados.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o Anexo II à Lei nº 1.091, de 29 de outubro de 2018.